

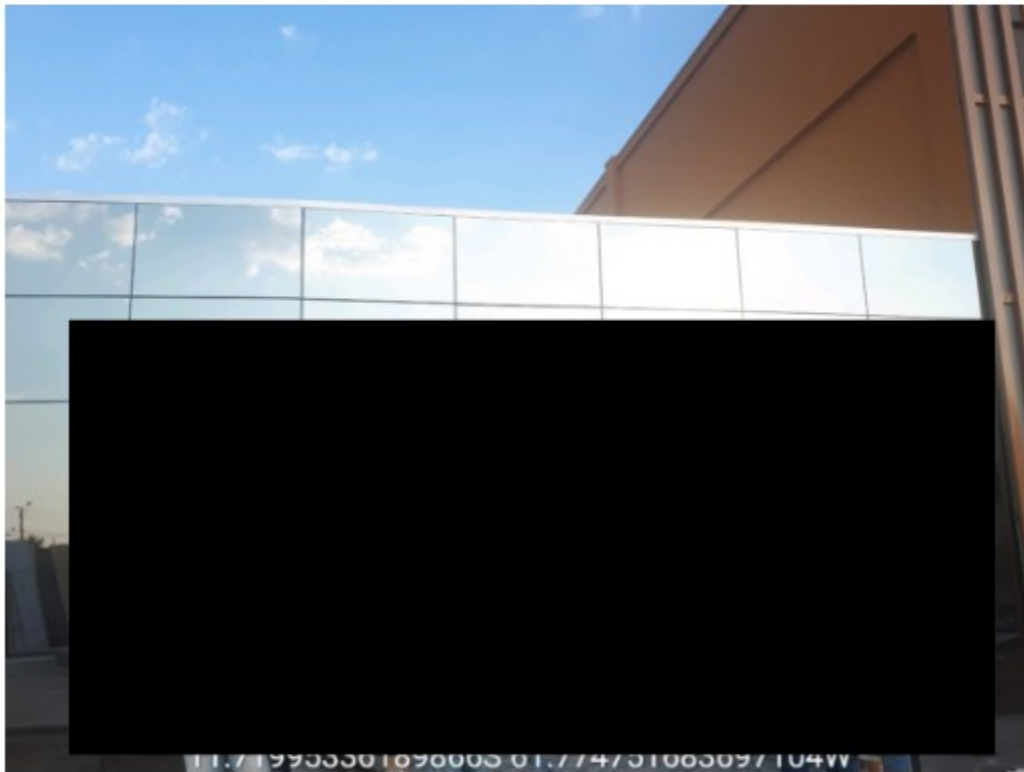


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA VALTRAN LTDA

PERÍODO: DE 30/07/2020 A 07/10/2020



LOCAL: Rolim de Moura/RO.
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W
ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 41.20-4-00 (construção de edifícios).
ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 41.20-4-00 (construção de edifícios).

ROLIM DE MOURA/RO
OUTUBRO/2020



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

EQUIPE.....	3
--------------------	----------

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
G. CONCLUSÃO.....	12

ANEXOS

1. Cópia do CNPJ da Empresa Fiscalizada
2. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos
3. Cópia dos Autos de Infração Lavrados em Desfavor da Empresa Fiscalizada
4. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado
5. Cópia do Termo de Notificação para Correção de Irregularidades
6. Cópia do Termo de Notificação para Orientação e Notificação de Itens de SST
7. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) Número 201.763.362
8. Cópia do Inquérito Civil número 000089.2020.14.002/5 da PTM de Ji-Paraná/RO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]
Coordenador

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 30/07/2020 e término em 07/10/2020.
- 2) **Empresa:** CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
- 3) **CNPJ:** 07.577.306/0001-54 (vide CNPJ da empresa no Anexo 1)
- 4) **CPF:** -----
- 5) **CNAE FISCALIZADO:** 41.20-4-00 (construção de edifícios).
- 6) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** canteiro de obras localizado na rua Corumbiara, quadra 62, lote 114-A, Centro, Rolim de Moura/RO (coordenadas geográficas 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W).
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefones de contato:** [REDACTED]
- 9) **Qualificação dos Sócios:**
 - a. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

b. [REDACTED]

10) Qualificação do Procurador [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: início em 30/07/2020 e término em 07/10/2020.
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 60.
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02.
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 10.
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00.
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00.
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 00.
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00.
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00.
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 0,00.
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 04.
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00.
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00.
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00.
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00.
- 16) NDFC: 01.
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00.
- 19) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3):

Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
21.965.010-1	001774-4 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
21.965.219-8	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
21.970.309-4	001653-5 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127, de 14/10/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
21.985.856-0	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Trata-se de um canteiro de obras localizado na rua Corumbiara, quadra 62, lote 114-A, Centro, Rolim de Moura/RO (coordenadas geográficas 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W), onde a empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** executava serviços de acabamento da obra de construção do futuro auditório da prefeitura de Rolim de Moura/RO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade principal da **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** é a construção de edifícios, sendo que, no momento e local da inspeção, os seus empregados encontravam-se exercendo atividades inerentes ao acabamento da mencionada obra de construção, como assentamento de portas, pintura de paredes, emassamento de paredes etc.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 30/07/2020, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no canteiro de obras em epígrafe, quando foram inspecionados os locais e ambientes de trabalho, as máquinas e equipamentos presentes e as áreas de vivência, além de terem sido entrevistados os empregados que se encontravam realizando suas atividades laborais no referido canteiro de obras.

Não se constatou empregados da empresa fiscalizada submetidos a condições análogas às de escravo, mas foi constatado o descumprimento pela mesma dos seguintes dispositivos e/ou normativos legais, quanto à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:

DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO	CAPITULAÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO	EMENTA
A serra circular deve atender às disposições a seguir: a) ser dotada de mesa estável, com fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, construída em madeira resistente e de primeira qualidade, material metálico ou similar de resistência equivalente, sem irregularidades, com dimensionamento suficiente para a execução das tarefas;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218147-9



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem: c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318111-1
A serra circular deve atender às disposições a seguir: b) ter a carcaça do motor aterrada eletricamente;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218148-7
A serra circular deve atender às disposições a seguir: c) o disco deve ser mantido afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar trincas, dentes quebrados ou empenamentos;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218149-5
A serra circular deve atender às disposições a seguir: d) as transmissões de força mecânica devem estar protegidas obrigatoriamente por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos, em hipótese alguma, durante a execução dos trabalhos;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218150-9
A serra circular deve atender às disposições a seguir: e) ser provida de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218151-7
As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.2 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318012-3
É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.4 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318014-0
As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318020-4
Os condutores elétricos devem: a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais; b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolamento; c) ser compatíveis com a capacidade dos circuitos elétricos aos quais se integram; d) possuir isolamento em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes e e) possuir isolamento dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318109-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem: a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico; h) ter seus circuitos identificados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318111-1
Os canteiros de obras devem dispor de: a) instalações sanitárias;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218014-6
Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	107045-2
A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI (o empregador não forneceu EPI para os empregados que não estavam com os seus contratos de trabalho formalizados).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218627-6
O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional;	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	107008-8
Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1, com redação da Portaria nº 04/1995.	318125-1
É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada (<i>o empregador não forneceu calça ou outra peça de vestimenta semelhante para os trabalhadores, havendo fornecido apenas camisas</i>).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218739-6
Os canteiros de obras devem dispor de: b) vestiário;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218015-4
Os canteiros de obras devem dispor de: d) local de refeições;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218017-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

<p>A carpintaria deve ter piso resistente, nivelado e antiderrapante, com cobertura capaz de proteger os trabalhadores contra quedas de materiais e intempéries.</p>	<p>Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.</p>	<p>218154-1</p>
<p>“As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia sete do mês subsequente ou como estabelecido em regulamento, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, para os que ainda não a possuem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.” e</p> <p>“A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:</p> <p>I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;</p> <p>II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;</p> <p>III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:</p> <p>a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I -A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;</p> <p>b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;</p> <p>IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;</p> <p>V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;</p> <p>VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.</p>	<p>Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23/12/1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.</p>	<p>0011924.</p>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ademais, a empresa fiscalizada foi notificada a regularizar os dispositivos e/ou normativos legais acima mencionados, mediante o termo de notificação para correção de irregularidades nº 35030300103082020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 5), não havendo a empresa sido autuada pelo descumprimento dos mesmos, na ação fiscal em pauta, por se enquadrar no benefício da dupla visita nos termos do disposto no § 1o, do Art. 55 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No mais, ainda no dia 30/07/2020, foi emitida a notificação para apresentação de documentos (NAD), cuja cópia segue anexa (vide Anexo 2), mediante a qual foi solicitado que a empresa apresentasse documentação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, no dia 03/08/2020 na procuradoria do trabalho no município de Ji-Paraná/RO.

No dia 03/08/2020, após análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa fiscalizada admitiu e manteve empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; bem como que a mesma deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração (de números 21.965.010-1 e 21.965.219-8, respectivamente), e entregues suas cópias ao representante da empresa.

Também no dia 03/08/2020, foi emitida a notificação para comprovação de registro de empregado (NCRE) número: 4-1.965.010-5, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 4), para que a empresa fiscalizada apresentasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, contados do dia 03/08/2020, os registros dos empregados constantes no auto de infração nº 21.965.010-1, lavrado em seu desfavor, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Ainda no dia 03/08/2020, a empresa fiscalizada foi formalmente orientada e notificada, mediante o Termo de Notificação nº 35231400103082020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 6), a cumprir as obrigações nele constantes referentes às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhado, no momento em que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

as atividades relacionadas eventualmente venham a ocorrer, em qualquer canteiro de obras sob responsabilidade da empresa.

No dia 18/08/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada não apresentou ao sistema do seguro-desemprego os registros dos empregados prejudicados constantes do auto de infração número 21.965.010-1, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 21.970.309-4, cuja cópia segue no Anexo 3.

Já no dia 19/08/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, referente a um dos empregados constatados sem registro constantes do auto de infração número 21.965.010-1, o que ensejou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) número 201.763.362, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 7), não havendo sido lavrado o respectivo auto de infração porque a empresa fazia jus ao benefício da dupla visita.

No dia 23/09/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelos AFTs, havendo sido lavrado o auto de infração número 21.985.856-0, cuja cópia segue no Anexo 3.

Por fim, no dia 07/10/2020, foi confeccionado e finalizado o presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G. CONCLUSÃO

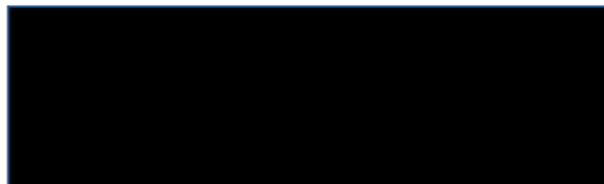
A presente fiscalização foi motivada por Ordem de Serviço emitida no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWEB), e pelo Inquérito Civil (IC) de número 000089.2020.14.002/5, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 8), o qual tramita no 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO.

Não foram encontrados empregados da empresa fiscalizada em condições análogas às de escravo, havendo sido aberta, prosseguida e finalizada fiscalização trabalhista para esta empresa.

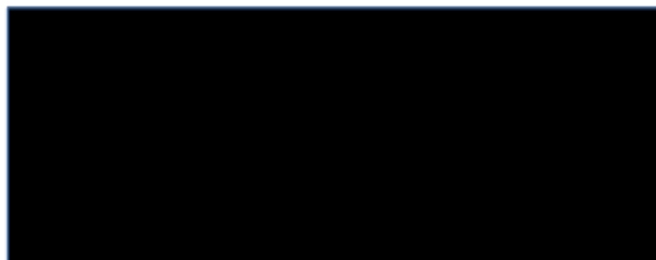
Por fim, sugere-se o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho (1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO), para o conhecimento do referido órgão e sua eventual tomada de providências.

É o relatório final.

Ipojuca/PE, 07/10/2020.



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]